

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS - MG
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO N° : 264/2021/PGM/LSS
ASSUNTO : Informação
REF. Of.n° 4682/2021/ - SEC/1ª Câmara - **Processo n° 1084367**
SERVIÇO : Procuradoria Geral

Lavras, 08 de junho de 2.021.

Excelentíssimo Senhor Relator,

Vimos por meio desta, em relação ao ofício recebido informar o que se segue:

1. Dimensão Econômica e Financeira da Licitação

O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que antecedente ao termo de referência e deve externar o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Segundo entendimento do próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), as concessões disciplinadas pela Lei Federal nº 9897/1995 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal) ou as Parcerias Público Privadas disciplinadas pela Lei Federal nº 11079/2004 são para empreendimentos públicos de longo prazo, estando as contratações deles derivadas sujeitas a toda sorte de vicissitudes econômicas.

A diferença fundamental, conforme a Corte de Contas de MG, entre as concessões de PPP e as (concessões) comuns, é a de que essas são projetos autossustentáveis financeiramente, enquanto aquelas demandam subsídio ou mesmo pagamento público integral para se tornarem viáveis.

Diante desse cenário, as questões pairam sobre a definição do valor e do ônus a ser suportado, com a contratação por um tempo significativo seriam as mesmas aos instituídos da Concessão (nela, incluído as PPPs). Portanto, é crucial avaliar profundamente as dimensões econômicas e financeiras e as variáveis que envolvem a fixação do valor final da contratação. Essas variáveis incluem a projeção de demanda,



os valores de tarifas, os investimentos, custos e despesas necessários à prestação do serviço adequado; a forma de amortização dos investimentos, a repartição dos riscos entre as partes, entre outras, que devem ser avaliadas e equacionadas mediante **um sólido estudo de viabilidade econômica realizado anteriormente a licitação.**

A partir desse estudo são tomadas decisões importantes tais como o prazo razoável para duração do contrato, a avaliação das circunstâncias de maior impacto no contrato que afetem seu equilíbrio financeiro e outras, entre elas, o valor a ser estipulado para o ajuste, de modo que se atenda às condições de segurança da contratação, sem restringir a competitividade.

Assim, tanto o projeto de concessões de PPP, quanto os de concessões comuns, passarão, obrigatoriamente pela verificação da sua econômico-financeira.

ARCABOUÇO LEGAL

As Instruções Normativas 06/2011 (com redação dada pela INTCEMG 01/2014) do TCE/MG, dispões que:

Art. 3º O Tribunal de Contas acompanhará e fiscalizará todos os procedimentos relacionados à contratação de empreendimentos de PPP, abrangendo as seguintes etapas: I - planejamento; II - licitação; III - formalização de contrato e suas alterações; e IV - execução contratual.

§ 1º. Cada empreendimento de PPP deverá possuir identificação específica.

§ 2º A documentação e os arquivos informatizados, relativos a cada uma das etapas definidas nos incisos de I a IV deste artigo, deverão ser mantidos acessíveis à fiscalização e aos interessados, em arquivos organizados segundo a cronologia dos fatos, com referência explícita à identificação do empreendimento, ressalvadas as informações motivadamente especificadas como reservadas pelo gestor de processo, que possam comprometer o sigilo necessário, em especial, à etapa de planejamento para a contratação de empreendimento PPP.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2001) impõe aos entes públicos um efetivo planejamento para que se observe um bom equilíbrio fiscal.



No que tange ao estudo prévio do **impacto orçamentário-financeiro** assim dispõe o art. 16, da LRF:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

O TCE/MG, em reiteradas decisões, suspendeu o processo licitatório diante da ausência da dimensão econômica da licitação, no seguinte contexto:

- 1) **Município de Uberaba** (Estacionamentos Park Land Ltda, em face do edital de Concorrência Pública nº. 23/2016, que tem como objeto a concessão do serviço público precedida de obra pública, para implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle do uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativo em vias, áreas e logradouros públicos do município).
- 2) **Município de Ouro Preto** (Concorrência Internacional nº 3/18, cujo objeto é a "concessão administrativa para execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública").
- 3) **Estado de Minas Gerais** (por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP) Concorrência Pública nº 001/2017: CONCESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS - MG
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PATROCINADA do AEROPORTO DA USIMINAS, que compreende, a exploração, a operação e a administração do aeroporto.

Nessa circunstância, o TCE/MG determina a obediência à INs 06/2011 (e 01/2014) e determina a disponibilização, pelo ente público, **EM MEIO ELETRÔNICO**, dos seguintes documentos:

1) Todas as planilhas desenvolvidas para a realização dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas, compreendendo parâmetros técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e outros que afetem a sustentabilidade técnica e econômica do empreendimento, **contendo, no que couber:**

- a) estudos de aferição e projeção de demanda;
- b) o valor dos investimentos com base em valores de mercado com data de referência e apresentação da metodologia e fontes de pesquisas utilizadas;
- c) cadastro de interferências existentes nos locais de execução das obras e levantamento de desapropriações necessárias;
- d) discriminação de todos os custos e despesas estimados para a prestação dos serviços;
- e) projeção das receitas operacionais do concessionário;
- f) eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados;



g) relatório contendo a definição e diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, incluindo a avaliação de passivo ambiental, o estudo dos impactos ao meio ambiente e as prováveis medidas mitigadoras ou compensatórias;

h) tratamento de riscos, contemplando matriz de riscos consolidada, alocação e medidas mitigadoras dos principais riscos do contrato;

i) relação dos critérios de avaliação de desempenho projetados; e

j) explicitação da conveniência e oportunidade da adoção do projeto pela Administração, apresentando comparação objetiva entre a contratação por PPP e a melhor opção possível entre as demais modalidades de contratação, considerando-se a avaliação dos investimentos e custos operacionais e os ganhos globais e outras vantagens esperadas para a contratação sob a modalidade PPP, bem como as relações de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras, despesas e investimentos já efetuados, vinculados ao objeto a ser licitado, quando houver, com a discriminação dos custos correspondentes.

2) Relações de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras, despesas e investimentos já efetuados, vinculados ao objeto a ser licitado, quando houver, com a discriminação dos custos correspondentes.

Nessa altitude, a correta análise do estudo de viabilidade da concessão adquire importância na medida em que torna possível retratar a sua dimensão econômica, mediante a análise de todas as planilhas constantes do estudo de viabilidade do empreendimento licitado, de modo a aferir os valores atribuídos à demanda, receitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS - MG
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



auferidas, investimentos, custos, taxa interno de retorno - TIR prevista para o concessionário para o empreendimento, no valor definido para a contratação, e até mesmo na verificação da existência da inviabilidade econômica do empreendimento.

Nestes termos, antecipa agradecimentos e espera ter atendido ao questionamento de Vossa Excelência, se colocando à disposição para informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

Luciano Siqueira Salim

Procurador Geral do Município
OAB/MG 86.787

Exmo. Conselheiro Licurgo Mourão
TCEMG - 1ª Câmara